



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 785/2010

Autor: **Antônio Cavalcante**

“TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Fração 01** do **Lote Rural 1/5.1**, medindo **96.800 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano municipal, delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77** e **nº 086/82**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 342, Lote 1**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de *engenharia municipal*, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26
www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO II Nº 257
30 DE agosto DE 2010



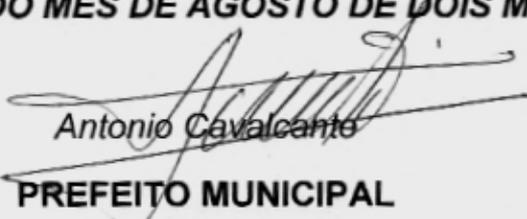
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A Administração Municipal comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a transformação do referido imóvel em urbano, para efeito das averbações necessárias, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para as respectivas e devidas alterações cadastrais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2011**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO II - Nº 257

Orgão de divulgação oficial do município
Segunda feira, 30 de Agosto de 2010

Mundo Novo - MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEIS

LEIN.º 784/2010

Autor: Antônio Cavalcante

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo Lote 200 da Gleba 1, com área de 22.081,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, delimitado pelas Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, sob a denominação de Quadra 345, Lote 1, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca a transformação do referido imóvel em urbano, para efeito das averbações necessárias, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para as respectivas e devidas alterações cadastrais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEIN.º 785/2010

Autor: Antônio Cavalcante

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela Fração 01 do Lote Rural 1/5.1, medindo 96.800 metros quadrados, localizado no perímetro urbano municipal, delimitado pelas Leis Municipais nº 015/77 e nº 086/82.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, sob a denominação de Quadra 342, Lote 1, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal comunicará ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca a transformação do referido imóvel em urbano, para efeito das averbações necessárias, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para as respectivas e devidas alterações cadastrais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de 2011, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR